



0030/2016

11.4.2016

## DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre medidas contra a fraude na quilometragem registada nos veículos em segunda mão

**Tomáš Zdechovský (PPE), Patricija Šulin (PPE), Nicola Caputo (S&D), Jussi Halla-aho (ECR), Lefteris Christoforou (PPE), Deirdre Clune (PPE), Doru-Claudian Frunzulică (S&D), Wim van de Camp (PPE), Jiří Maštálka (GUE/NGL), Indrek Tarand (Verts/ALE)**

Caduca no dia 11.7.2016

**Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre medidas contra a fraude na quilometragem registada nos veículos em segunda mão<sup>1</sup>**

1. A aquisição de um automóvel é um dos investimentos mais importantes feitos pelos consumidores. A fraude na quilometragem é, infelizmente, uma prática comum na venda de veículos em segunda mão. Todos os anos, os cidadãos da UE pagam milhares de milhões de euros a mais por veículos cujos conta-quilómetros foram manipulados. Esta situação acarreta maiores custos de manutenção e põe em causa a segurança rodoviária.
2. Em conformidade com o plano de ação CARS 2020 (2013/2062(INI)), a Diretiva 2014/45/UE relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor prevê que a manipulação dos conta-quilómetros seja um ato punível em todos os Estados-Membros. Prevê ainda que o registo das leituras do conta-quilómetros faça sistematicamente parte das inspeções técnicas, para que possa ser consultado em inspeções posteriores.
3. Contudo, ainda existem muitas formas possíveis de os infratores manipularem os conta-quilómetros. É necessário adotar urgentemente medidas. Uma vez que uma elevada proporção de veículos usados são comercializados além-fronteiras no mercado interno, as medidas contra a fraude devem ser aplicadas a nível da UE ou, pelo menos, ser coordenadas entre os Estados-Membros. Certos países, como a Bélgica e os Países Baixos, tomaram iniciativas que poderão inspirar as medidas a nível da UE.
4. A Comissão é instada a estudar formas de assegurar que os consumidores recebam a informação correta a que têm direito quando adquirem um veículo.
5. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que o compõem, é publicada em ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos destinatários, sem vincular o Parlamento.